**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE MT**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo
2422 / 2024
Data / Hora 05/02/2024 - 11:31:15

Recebido
05/02/2024
Licitação
Silvia

Ref.: Pregão Eletrônico n. 141/2023 | Processo n. 2004/2023

**ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA empresa priuvada estabalecida Rua Sao Jose da Serra (Lot Jd o Verde), 101, CANELAS, VARZEA GRANDE – MT 78148-138, incrita no CNPJ sob o nº 02.091.432/0001-80, Telefone(s): (65) 3028-5040 e (65) 99983-3901Correio eletrônico: eletroconstro@terra.com.br,** por intermédio de seu representante legal *in fine* assinado, vem, respeitosamente, na forma definida nos itens 31.1 do instrumento convocatório, com fulcro no § 2° do artigo 41 da Lei 8666/93 pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir apresentar:

**IMPUGNAÇÃO** aos termos do edital referenciado.

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

De início, insta esclarecer a tempestividade desta impugnação ao edital.

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2024.02.02 16:55:24 -04'00'

Sendo a data da abertura das propostas 08/02/2024, o término do prazo para a licitante impugnar, nos termos do item 31 do edital, será em 05/02/2024.

Portanto, oferecida na presente data, resta cabalmente comprovada a tempestividade da presente impugnação.

## 2. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### 2.1. Da imprecisão e falha nos objetos licitados

Elucidando os serviços que a Prefeitura de Primavera do Leste pretende contratar, a cláusula I do instrumento convocatório assim descreveu o objeto licitado:

*I – DO OBJETO*

***1.1.*** *Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais do Município, Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e implantação e coordenação da unidade de triagem de Primavera do Leste MT.*

***1.2.*** *A* ***licitação será dividida em dois lotes composta de um único lote,*** *conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse;sendo obrigatório como critério de participação o atendimento a todos os itens que o englobam.*

***1.3.*** *O critério de julgamento adotado será o menor preço global do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

Observe que, pela leitura conjunta dos itens acima, tem-se que os serviços seriam:

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2024.02.02 16:55:56 -04'00'

### 2.2 O ITEM 4.1 DO TERMO DE REFERENCIA DETERMINA SERVIÇO DE

**COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, que por sua vez é regulamentado conforme segue:**

*"b) Enquadram-se neste item os resíduos provenientes de:*
*- Resíduos sólidos das unidades unifamiliares e multifamiliares em geral;*
*- Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, industriais (Classe II-A – NBR 10.004) e de estabelecimentos de saúde públicos municipais (Classe II-A – NBR 10.004), executando-se os resíduos perigosos do setor industrial e infectantes da área de saúde e congêneres;*

**2.3 O ITEM 4.3 DO TERMO D REFERENCIA POR SUA VEZ DETERMINA O SERVIÇO DE COLETA SELETIVA DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS, que é regulamentado PELO CONAMA:**

A resolução CONAMA Nº 275/2001 estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos. Esses códigos devem ser adotados na identificação de coletores e transportadores. Também, devem ser utilizados nas campanhas informativas para a coleta seletiva.

2.4 - O ITEM 4.4 DO TERMO DE REFERENCIA DETERMINA **SOBRE O SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL GERADOS PELA MUNICIPALIDADE por sua vez regulamentado pelo Conama pela** RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307, DE 5 DE JULHO DE 2002.

2.5 – O ITEM 4.5 DO TERMO DE REFERENCIA DETERMINA SOBRE **DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS PROVENIENTES DA SEGREGAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS**

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180

Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2024.02.02 16:56:23 -04'00'

**2.6– O ITEM 4.6 DO TERMO DE REFERENCIA DETERMINA SOBRE O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE TRIAGEM DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.**

Conforme o termo de referencia, os itens licitados possuem diferentes formas de execução, sendo que a forma de execução e operacionalização são distintas, não só pela disposição dos equipamentos e mão de obra, mas também pela legislação aplicavel.

A Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, não se equipara a Serviços de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e implantação e coordenação da unidade de triagem.

O edital quando especifica o objeto a ser contratado, acertivamente no item 1.2 havia especificado 02 lotes, mas equivacadamente encontra-se "*A **licitação será dividida em dois lotes composta de um único lote**".*

Pode-se verificar que, o correto seria a divisão em dois lotes distintos.

As especificidades de cada serviço, não permitem um unico lote para dois objetos distintos.

Inobstante o agrupamento dos serviços distintos levam equivocadamente as licitantes a obterem qualificações, que diferem do seu ramo de atividade.

Ademais, os valores de estimativas para contratação, impedem a busca pela melhor proposta.

***A*** Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, representam 80% do valor licitado, sendo possivel a contratação apenas de grandes empresas, restringindo completamente a contratação de pequenas empresas, ou até mesmo da Propria Cooperativa de Reciclagem.

**O desenvolvimento sustentavel, além do cuidado com o meio ambiente, depende da proposição de alternativas de desenvolvimento, investindo na sua capacidade de manter e promover**

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2024.02.02 16:56:47 -04'00'

**a vida. Não se pode conceber sustentabilidade ambiental sem pensar em desenvolvimento social local, sendo este um conceito a nível mundial.**

## 3 – IMPUGNAÇÕES AS QUALIFICAÇÕES TECNICAS

O edital do pregão eletrônico 141/2023, além de ser de grande complexidade, tem como item de maior relevância a SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS.

**Ocorre que mesmo com a complexidade do objeto, a qualificação tecnica determina:**

> *"**12.10.2** Atestado de Capacidade Técnica operacional da empresa licitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.** Podendo ser exigido da proposta mais bem classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração."*

> *'**12.10.8.1**. REGISTRO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação, válido na data prevista para a assinatura da Ata de Registro de Preço ou Contrato, vinculado a licitante e registrado no Conselho Profissional Competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT, por execução de serviços de **características semelhantes.***
> ***12.10.8.2.** Certidão de acervo Técnico - CAT deverá referir-se as atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional.'*

Apesar dos quantitativos so objeto licitado, a exigencia de atestados de capacidade Tecnica da empresa e do reponsavel tecnico, foram dispostas genericamente, sendo que as expressoes compativel, e semelhantes, dificultam a ponto de incapacitar o julgamento, visto que deveria ser determinado quantitativos minimos a serem comprovados de forma que o julgamento possa ser objetivo e sem interpretações.

Ademais, é obscura a exigencia do item 12.10.6, que não explicita a

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2024.02.02 16:57:13 -04'00'

forma de apresentação do requisito, conforme segue:

> *"**12.10.6.**Licença de operação, em plena vigência, do empreendimento, que receberá os resíduos, emitida por órgão ambiental, que demonstre a capacidade de receber resíduos da construção civil e os rejeitos provenientes da triagem dos resíduos secos (resíduos classe II).*
> *... 12.10.6.2. Caso o aterro sanitário não esteja no nome da empresa licitante, **deverá ser apresentado contrato entre a licitante e a empresa responsável pelo aterro sanitário** ou documento equivalente que o mesmo aprove o recebimento dos resíduos no aterro sanitário."*

A exigencia quanto a licença de operação da empresa que receberá os rejeitos provenientes da triagem deveria ser objeto de cumprimento contratual, ou seja, deveria ser comprovado na execução contratual.

Não pode ser requisito de habilitação uma licença que não refere-se á Licitante.

A exigencia é descabida, visto que não pode uma licitante firmar um contrato, com vistas a um serviço que ainda não foi adjudicado em seu favor.

Mais uma vez, a exigencia restringe o caráter competitivo.

## 4 - DO DIREITO:

### a) Quanto ao fracionamento do objeto licitado

Os objetos da contratação forem de naturezas diversas, complexos ou divisíveis, o seu parcelamento é recomendável, a fim de se ampliar a competitividade, salvo se existir impedimento de ordem técnica ou econômica devidamente justificado. A Lei n.º 8.666/93 determina que:

> *Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...) IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade; (...)*
> *Art. 23. (...) § 1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.*

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2024.02.02 16:57:33 -04'00'

*§ 2º. Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.*

Diante disso, o agrupamento de itens em lotes deve ser tratado como alternativa excepcional, conforme cristalizado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, nos termos da Súmula 247:

*"Súmula 247/TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."*

A Lei nº 8.666/93 é explícita ao determinar o parcelamento do objeto como regra, justamente para promover a ampla competitividade no processo de seleção dos fornecedores ou prestadores de serviço e, assim, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Resta Claro que a não divisão em lotes do pregão 141/2023, restringe a participação de inúmeras empresas, restringe a competitividade e extingue as chances para obtenção de proposta mais vantajosa para a administração.

Além de que, a municipalidade, restringe completamente a participação de empresas de pequeno porte e cooperativas, jogando no lixo o conceito da verdadeira responsabilidade social e sustentável.

Ainda, para frustrar o caráter competitivo do certame, em resposta a pedido de esclarecimentos, ficou esclarecido pela comissão de licitação que, será necessário atestado de capacidade técnica que abranja todos os itens licitados, ou seja, os 80% do objeto referem-se a COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, no entanto, a empresa que não tenha realizado COLETA SELETIVA, não estará apta a executar o objeto da licitação.

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2024.02.02 16:57:55 -04'00'

A frustração da competitividade seria já grave o suficiente para ate mesmo anular o edital 141/2023, porém a maior gravidade é que o lote unificado de serviços distintos, direcionam para numero limitado de empresa com todos os requisitos, apontando para o explicito direcionamento do pregão.

Neste sentido segue Jurisprudência do Tribunal de contas da União:

REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL, COM AGRUPAMENTO DE DIVERSOS ITENS NUM ÚNICO LOTE. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO. PREGÃO SUSPENSO EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO CAUTELAR. PROCEDÊNCIA. AFRONTA À SUMÚLA TCU 247. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO E DOS ATOS DELE DECORRENTES. CIÊNCIA À AUDITORIA INTERNA DA ECT DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NÃO TRATADOS NESTES AUTOS. (TCU 01126820158, Relator: Bruno Dantas, Data de Julgamento: 29/07/2015).

O agrupamento de itens distintos no pregão 141/2023, fere de morte os princípios da competitividade, da eficiência, igualdade e principalmente a busca pela proposta mais vantajosa para administração.

**b) Quanto as falhas das exigências de qualificação técnica:**

O art. 30 da lei de Licitações e Contratos traduz que a documentação relativa à qualificação técnica serve para comprovar: " aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível **em características, quantidades e prazos** com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos".

Neste sentido segue entendimento do TCU:

*Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego*

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180

Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2024.02.02 16:58:15 -04'00'

*"É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993)."*

Não bastante o artigo 30, §1º, I, da Lei nº 8.666/93 preve que pode ser exigida, na habilitação, a comprovação de atestado de responsabilidade técnica por obra ou serviço com características semelhantes ao objeto licitado. Nesse caso, a exigência, para ser válida, deveria ser limitada às *"parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação"*.

As duas qualidades das parcelas são cumulativas, como já havia definido o Tribunal de Contas da União:

*"A habilitação técnico-operacional só pode ser exigida de licitantes para demonstração da capacidade de execução de parcelas do objeto a ser contratado que sejam, cumulativamente, de maior relevância e de maior valor"*. (Acórdão 2992/2011-Plenário).

Uma licitante que comprove que executou em quantidades e prazos previamente estabelecidos pelo edital, quanto as parcelas de maior relevância, deve ser considerada habilitada para a execução do objeto do pregão 141/2023.

No âmbito de aplicação da Lei nº 14.133/2021, que encontra-se vigente a questão está resolvida. A documentação necessária à comprovação das qualificações ficar restrita às hipóteses previstas no *caput* do artigo 67 da norma e, no que tange aos atestados, a exigência deverá estar restrita às parcelas de maior relevância *ou* valor significativo do objeto da licitação, de acordo com o artigo 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Extrai-se da leitura da cláusula editalícia, elaborada quando da fase de planejamento da contratação, que a exigência se deu de forma genérica, Com isso, a contratação resta fragilizada, já que não é possível exigir experiência dos licitantes no que tange a parcelas tecnicamente relevantes para a conclusão do objeto, o que, por sua vez, tem o potencial de causar prejuízos à administração.

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2024.02.02 16:58:34 -04'00'

È necessário, portanto, que as exigências relativas à qualificação técnica sejam interpretadas em consonância com o disposto no art. 37, XXI da Carta Magna, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, a fim de que sejam exigidos somente os requisitos indispensáveis ao cumprimento da obrigação, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico.

Desta forma a exigência do contrato com empresa receberá os resíduos, foge dos requisitos necessários á habilitação técnica, e devem ser objeto de cumprimento contratual.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Resta claro que o EDITAL 141/2023, encontra-se viciado com irregularidades quanto ao lote único para itens de diferentes execuções, quanto a falta de parâmetros objetivos para qualificação técnica e quanto a exigência descabida do contrato com a empresa que receberá os resíduos na forma do item 12.10.6 do Edital, devendo ser retificado o edital, e novamente publicado, de forma a estabelecer os critérios necessários, a competitividade, igualdade, e principalmente economicidade.

Isto posto, considerando a indispensabilidade do fracionamento em lotes do objetolicitado, das inconsistencias de requisitos para habilitação tecnica, da exigencia do item 12.10.6 do edital e do direito de impugnar seus termos, protesta seja aclarado o objeto licitado, para fazer constar expressamente:

a) Parametros objetivos e na forma da lei para qualificação tecnica, considerando as *parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação*.
b) **A retificação do objeto do edital**, com a divisão em lotes.
c) **Retificação do edital para que o item 12.10.6 do edital seja exigido no cumprimento contratual**

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180

Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2024.02.02 16:59:58 -04'00'

**1) DOS REQUERIMENTOS**

Diante de todo o explanado, requer-se que o Sr. Pregoeiro se digne a receber esta impugnação e, ao julgá-la, acate-a integralmente **para que o edital seja**

**modificado em todos os pontos apresentados em cada tópico acima**, haja vista osfundamentos neles expostos.

Termos em que pede e espera deferimento.

Varzea Grande MT, 02 de fevereiro de 2024

ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180

Assinado de forma digital por ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2024.02.02 17:00:22 -04'00'

**ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERV. LTDA**
**CNPJ nº 02.091.432/0001-80**